TC	E-RN	
Fls.:		
Rubrica:		
Matrícula:		



Natal, 25 de agosto de 2014.

Processo nº. 11975/2014 - TC

Período de referência: 3° bimestre de 2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

Gestor: MANOEL DE FREITAS NETO - CPF: 155.132.974-34

Assunto: Análise da Gestão Fiscal, referente ao 1° semestre de 2014.

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 087/2014 - TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Auditor Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em conformidade com o Relatório de Análise da Gestão Fiscal emitido pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, no qual se registra a ocorrência da seguinte situação no 3° bimestre de 2014:

Verificação dos índices de despesa total com pessoal					
Poder	Limite máximo permitido pela LRF	Limite Prudencial (95%)	Limite de Alerta (90%)	Percentual Alcançado	
Executivo	54%	51,30%	48,60%	52,61%	

^{*} Os índices informados na planilha acima correspondem aos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Prefeitura Municipal de Portalegre, fica proibida de realizar

	TCE-RN	
Fls.:_		_
Rubri	ca:	_
datri	iesma Lei,	_

qualquer dos atos enumerados no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

Auditor Relator